



**GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribui-se pelos 3rs. Deputados
2010/04/29
O Presidente,
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: *Das Ações Sociais*
Para parecer até, 2010/06/01
2010/04/29
O Presidente,
[Signature]
SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assunto: Projecto de Resolução – Cria a Comissão Eventual para analisar a aplicação do Rendimento Social de Inserção nos Açores

Horta, 29 de Abril de 2010

[Signature]

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução - Cria a Comissão Eventual para analisar a aplicação do Rendimento Social de Inserção nos Açores.

Este Projecto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

O signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos, *e muito muito,*

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

[Signature]

Helder Guerreiro Marques da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Projecto de Resolução*
Ass.: *Cria a Comissão Eventual para analisar a aplicação do Rendimento Social de Inserção nos Açores*
Entrada n.º *16/2010* de *104/29*
Arquivo n.º *109* O Responsável,
[Signature]

LEGISLAÇÃO

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858-HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1727** Proc. N.º *109*

10/104/29

Telef. 292 207640
Fax. 292 391086



PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Cria a Comissão Eventual para analisar a aplicação do Rendimento Social de Inserção nos Açores

Considerando que, em 1992, foi recomendado a todos os Estados-Membros da União Europeia o reconhecimento, “no âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social, o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana e consequentemente, adaptem o respectivo sistema de protecção social, sempre que necessário”;

Considerando que, na sequência desta orientação, foi instituído pelo Governo da República, suportado pelo Partido Socialista, em 1996, o Rendimento Mínimo Garantido, o qual foi substituído pelo Rendimento Social de Inserção, criado em 2003, pelo ministro da Segurança Social e do Trabalho, António Bagão Félix.

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, podem beneficiar desta medida, os indivíduos e as famílias em situação de grave carência económica, nomeadamente, aqueles agregados cujo rendimento seja inferior ao valor da Pensão Social;

Considerando que uma das principais consequências da aplicação de medidas, que visam melhorar o rendimento dos cidadãos, reflecte-se na redução da taxa de pobreza dos países e regiões que as aplicam, particularmente ao nível da sua expressão mais extrema.

Considerando que cabe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a fiscalização, no campo político, da execução e implementação das medidas e políticas sociais implementadas pelo Governo Regional dos Açores.

Considerando que o Rendimento Social de Inserção constitui um instrumento fundamental para dar uma resposta social às pessoas que se encontram sem capacidade para segurar ou encontrar emprego ou em situações em que o rendimento do seu trabalho é insuficiente para garantir a satisfação das suas necessidades essenciais,

Considerando que a correcta aplicação desta medida de apoio social depende, também, de critérios de justiça, eficácia e transparência, como forma de criar um maior consenso na sociedade para um instrumento essencial de combate à pobreza,



**GRUPO
PARLAMENTAR**
Partido Socialista
AÇORES

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos 31º, nº1, alínea d), e 73º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 43º e 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

Artigo 1º

É constituída uma Comissão Eventual que elaborará um relatório final sobre a aplicação, nos Açores, do Rendimento Social de Inserção.

Artigo 2º

A Comissão tem por objecto analisar a evolução da aplicação, nos Açores, do Rendimento Social de Inserção, podendo recomendar ao Governo Regional dos Açores medidas que permitam melhorar os termos da aplicação e fiscalização desta medida social.

Artigo 3º

A Comissão é composta por treze deputados, sendo sete do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata, um do Partido Popular, um do Bloco de Esquerda, um do Partido Comunista Português e um do Partido Popular Monárquico.

Artigo 4º

No prazo de 180 dias a contar da sua constituição, a Comissão apresentará ao Plenário o respectivo relatório.

Horta, 29 de Abril de 2010

Os Deputados Regionais do PS,